MUNICIPIO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho
CNPJ: 15.943.434/0001-00

Lei n°711/2020, 10 de Novembro de 2020.

Autoria do Legislativo

"Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso, para o Quadriênio 2021/2024 a que se refere o artigo 29, Inciso IV "a" Inciso VII, EC a 29-A, Inciso I da CF."

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT, apresentou o Projeto de lei de Iniciativa do Legislativo, o Plenário Aprovou, e o Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor Ronivon Parreira das Neves, faz saber que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Atendendo as disposições contidas no Art.29, Inciso VI, Art. 28-A e disposições da LOM – Lei Orgânica Municipal, o subsidio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, para o Quadriênio de 2021/2024, é fixado no valor de até R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 2° - O subsidio do Presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho para o Quinquênio de 2021/2024, é fixado no valor de até R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), respeitando sempre a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento), a mais, do valor normal do subsidio do Vereador.

Art. 3° - Os subsídios de que trata o Art. 1° e 2°, é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso as disposições contidas no Art. 37, Incisos X, XI, XII, Art. 39, § 4°, Art. 169 da Constituição Federal e Art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único – Em caso de faltas injustificadas, será descontado o valor equivalente a 10% (dez por cento), do subsidio bruto vigente por cada sessão ordinária faltantes, de conformidade com a Resolução n° 013/2002.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 597/2016. Com os seus efeitos e eficácia a partir de 01 de janeiro de 2021.

MUNICIPIO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho
CNPJ: 15.943.434/0001-00

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES
Prefeito Municipal